PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULISTA
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº1.272, DE 12 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre a doação à COHAB-BANDEIRANTE, de área de terreno pertencente a esta Municipalidade destinada ao núcleo habitacional em Laranjal Paulista.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º -Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a alienar por doação, a Companhia de Habitação Popular Bandeirante- COHAB-BANDEIRANTE, area de terreno pertencente a esta Municipalidade destinada a construção de casas populares conforme planta nº P.62 - D.01, que assim se descreve e confronta: limita na extensão de 404,00m (linha 1-2) com o antigo leito da FEPASA; na extensão de 3,00m (linha 2-3) com propriedade de Irmãos Ré;na extensão de 303,00m (linha 3-4) com propriedade de Irmãos Ré; na extensão de, 158,00m (linha 4-1) com o remanescente da propriedade e com o Cemiterio Municipal, encerrando uma area total de 27.065,00m2 (vinte e sete mil e sessenta e cinco metros quadrados).

ARTIGO 2º - A área aludida acima, destina-se a implantação de núcleo residencial a ser construido atraves da Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional de Habitação, bem como a outras obras suplementares decorrentes dessa implantação.

PARAGRAFO UNICO - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimonio municipal independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providencia judicial ou extra-judicial, se nao lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentarias proprias, suplementadas se necessario.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de Maio de 1975.

JOSÉ CORRÊA-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 12 de Maio/1975

JOSE THOMÉ
Secretario

Registrada às fls.90 V. do livro de registro de - Leis nº 09.
Laranjal Pta. 12.05.75.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Escriturário